

DECLARAÇÃO

HARMONY YI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, sala 57, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.446.596/0001-77, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Sociedade"), na qualidade de promitente compradora (a) do imóvel matriculado sob o nº 25.658 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (b) do imóvel matriculado sob o nº 36.455 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (c) do imóvel matriculado sob o nº 81.374 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (d) do imóvel matriculado sob o nº 90.366 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (e) do imóvel matriculado sob o nº 55.089 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (f) do imóvel matriculado sob o nº 3.551 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; e (g) do imóvel matriculado sob o nº 18.919 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP ("Imóveis"), declara e reconhece expressamente, para todos os fins de direito, nos termos da lei, que:

(i) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, que tenham por objeto, direta ou indiretamente, os Imóveis, sua propriedade, posse, as benfeitorias neles existentes, as atividades sobre eles desenvolvidas e os frutos percebidos por sua exploração;

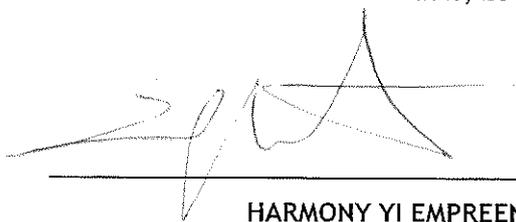
(ii) não existem inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios, bem como não foram firmados Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) ou acordos que digam respeito à situação ambiental dos Imóveis;

(iii) os débitos relativos aos Imóveis, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados ao IPTU e às concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, água, gás, etc.), bem como eventuais débitos existentes em face dos vendedores dos Imóveis, serão arcados pela Sociedade e deduzidos do preço de aquisição dos Imóveis; e

(iv) nos termos da alínea "v" do subitem 4.1.1. da Cédula de Crédito Bancário nº 41500548-5, emitida em 09 de fevereiro de 2018, todas as condições suspensivas ou resolutivas a que estavam subordinados os instrumentos de compromisso de compra e venda dos Imóveis, quais sejam, (a) Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel, celebrado em 29 de janeiro de 2018, referente ao imóvel matriculado sob o nº 81.374 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (b) Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel com Dação em Pagamento e Outras Avenças, celebrado em 22 de janeiro de 2018, referente ao imóvel matriculado sob o nº 90.366 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (c) Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel com Dação em Pagamento e Outras Avenças, celebrado em 15 de janeiro de 2018, referente ao imóvel matriculado sob o nº 25.658 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (d) Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel com Dação em Pagamento e Outras Avenças, celebrado em 23 de janeiro de 2018,

referente ao imóvel matriculado sob o nº 55.089 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (e) Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel com Dação em Pagamento e Outras Avenças, celebrado em 16 de novembro de 2017, referente ao imóvel matriculado sob o nº 36.455 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; (f) Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel com Dação em Pagamento e Outras Avenças, celebrado em 20 de dezembro de 2017, referente ao imóvel matriculado sob o nº 3.551 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP; e (g) Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóveis, com Condições Resolutivas e Outras Avenças, celebrado em 06 de novembro de 2017, referente ao imóvel matriculado sob o nº 18.919 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, foram superadas, de modo que referidos instrumentos de compromisso de compra e venda são irrevogáveis, irretroatáveis e plenamente eficazes.

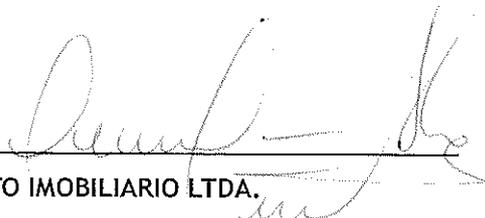
São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.



HARMONY YI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

Nome: Eduardo Muszkat

Cargo: Procurador



Nome: Angela Terezinha de Souza

Cargo: Procuradora